

LEGISLATURA 2025/2028

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim, no uso de suas atribuições regimentais inseridas no Inciso V do artigo - 23 e, artigo 32 Incisos VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, e o que dispõe os artigos 29, V; 37, XI; e 39, § 4º da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte:

Projeto de Resolução nº 03, de 05 de março de 2024.
Origem Poder Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios e 13º (décimo terceiro salário) dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 - 2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim-PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com inciso I do art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos do inciso V, art. 23 do Regimento Interno de Angelim, Incisos VII e VIII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, com observância no que dispõe os artigos 29, V; 37, XI; e 39, § 4º da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte LEI.

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, para o mandato legislativo que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será de R\$: 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), de R\$: 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) do Deputado Estadual em 2025, podendo chegar a R\$: 13.000,00 (treze mil reais) no decorrer dos anos de 2026, 2027 e 2028, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do município, e 30% (trinta por cento) do subsídio do deputado estadual, revisados anualmente pelo IGPM (Índice de medição de preços que vai desde bens industriais, matérias-primas até produtos ligados ao consumidor) que leva em consideração os itens do cotidiano como comida, transporte e vestuário, monitorando-os para avaliar suas movimentações de preço, ou por indicador que venha substituí-lo considerando ainda, os mesmos índices

Parágrafo Único - Fica estabelecido uma indenização em favor do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do vereador pela responsabilidade de gesta do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º Serão pagos 13º (décimo terceiro) previstos constitucionalmente, aos Vereadores do município de Angelim, com a interpretação dada pelo STF ao art. 39, §4.º da Constituição Republicana de 1988, de que nada obsta que leis municipais fixem a possibilidade de percepção pelos detentores de cargos políticos de 13.º salário”.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) subsídio será paga até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada ano.

§ 4º O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, nas mesmas datas de pagamento dos servidores municipais do Poderes Legislativo.

§ 5º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 6º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.


Art. 3º Fica vedado, os agentes políticos do Poder Legislativo, “Vereadores da Câmara Municipal de Angelim”, a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas na forma do disposto do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964,

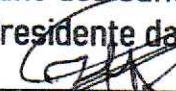
Art. 5º Fica integralmente revogada as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

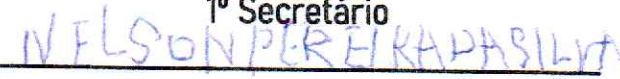
Câmara Municipal de Angelim, 05 de março de 2024.



Bruno dos Santos Caldas
Presidente da Câmara



Heráclito Lupércio Lopes de Santana
1º Secretário



Nelson Pereira da Silva
2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000
CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024.

Senhora e Senhores Vereadores,

“Com esta interpretação dada pelo STF ao art. 39, §4.º da Constituição Republicana de 1988, nada obsta que leis municipais fixem a possibilidade de percepção, pelos detentores de cargos políticos, de 13.º salário”, afirma o relatório do desembargador, complementando que após o enfrentamento da questão como Repercussão Geral, as Cortes, inclusive o Superior Tribunal de Justiça (STJ), passaram a reconhecer a constitucionalidade de leis municipais que estabelecem pagamentos desta natureza a vereadores”.

“Assim, os Vereadores, mesmo recebendo sua remuneração por meio de subsídio (parcela única), podem ter direito ao pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário, desde que haja lei municipal neste sentido, vez que o direito em questão está inserido no espaço de liberdade de conformação do legislador infraconstitucional”. O direito a férias e ao 13º salário, é assegurado a todo e qualquer trabalhador brasileiro, seja ele público ou privado, de acordo com os artigos 7º Incisos XVII e 39 Parágrafo 3º da Constituição Federal, o que com referência as férias, mesmo com a constitucionalidade previstas nos artigos 7º, Incisos XVII e 39 Parágrafo 3º da Constituição Federal, o artigo 10º da presente Resolução, veda o agente político do Poder Executivo dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim, e aos Vereadores da Câmara Municipal de Angelim, terem direito a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço, para não onerar mais despesas, por ser o município de Angelim, considerado uma Cidade pequena, e irá economizar um montante no valor de R\$: 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais), sem o pagamento das férias que fica vedada nesta Resolução.

Cuida-se de direitos contemplados a qualquer trabalhador, seja qual for o cargo que ocupa e regime jurídico que está submetido. É desse entendimento constitucional que se extrai que o agente político tem os mesmos direitos remuneratórios, pois não a exclusão expressa por parte do Legislador Constitucional.

Os Vereadores são eleitos para representar a sociedade e suas atribuições são relevantes, tendo em vista que trabalham para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e apresentar projetos de lei para o desenvolvimento do município. A função de vereador é de alta responsabilidade e, em contrapartida ao desempenho de suas atividades parlamentares, recebem subsídio.

O regime de subsídio não afasta o direito de o vereador receber 13º salário, portanto, o parlamentar municipal tem a previsão constitucional para receber da



Município os valores calculados com base nos respectivos valores de subsídios, com acréscimo, em relação a constitucionalidade.

É importante ressaltar a Vossas Excelências, que o Supremo Tribunal Federal, julgando a questão através da RE 650.898/RS, decidiu de forma unânime e reconheceu inclusive, a repercussão geral da matéria, que foi na sessão de 01 de fevereiro de 2017 que o Pleno do STF, debatendo o termo do pagamento do 13º salário para agentes políticos, decidiu por unanimidade que o art. 39, § 4º da Constituição Federal, não é incompatível com o pagamento do décimo terceiro 13º salário, ou seja: A corte máxima da Justiça brasileira, reconheceu o direito dos agentes políticos no recebimento do 13º salário.

Por outro lado, o presente Projeto de Resolução busca otimizar a legislação municipal relacionada à estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Angelim.

O principal objetivo é aumentar a eficiência administrativa a partir de um justo reajuste no subsídio dos Vereadores, sendo observado pela Mesa Diretora, e em análise que no ano de 2020 nos termos da Lei, para os exercícios de 2021, a 2024, continuando com o disposto na Resolução aprovada em 2016, para vigorar de 2017 a 2020, e não ocorreu qualquer reajuste salarial (aumento real) no valor do subsídio dos Vereadores de Angelim, já que é da competência exclusivamente do Poder Legislativo essa prerrogativa, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno de Angelim, consoante o disposto no Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara Municipal: XXIII – fixar por iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 23, V, no âmbito Regimental, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim/PE. Assim, por se entender que o momento não era propício para se aumentar os subsídios precitado em virtude da pandemia da Covi-19, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, continuou-se recebendo os mesmos valores dos anos anteriores, ocorrendo uma significativa desvalorização salarial no subsídio dos Vereadores. A omissão do Poder Legislativo durante esses anos, reduziu o valor real do subsídio, quando comparado ao fixado nos anos de 2016 com vigência em 2017, que começou com o valor de R\$; 4.000,00 (quatro mil reais) e chegando em 2024 com R\$; 8.000,00 (oito mil reais)

Nos últimos anos, especialmente nos anos de 2020 e 2021, constatou-se uma nova realidade orçamentária e financeira da arrecadação própria tributária do município de Angelim, em razão de ações do Poder Público na otimização legislativa e administrativa dos anos anteriores, e da observação de um pujante aumento na atividade econômica



no território angelinense menos populacional. Em contrapartida, surgiram novos desafios administrativos e institucionais exigidos do Poder Público Municipal, a partir de um crescimento acelerado das demandas por serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento urbano e do meio rural, assistência social, serviços administrativos e tributários, fiscalização, licenciamentos, licitações e contratações, entre outros. O crescimento de Angelim, em perspectiva aos demais municípios da região e que possuem perfil econômico semelhante, está muito acima da média de crescimento regional, estadual e nacional, sendo o município de Angelim posicionado entre os crescimentos de atividade econômica do Brasil nos últimos anos, conforme mais adiante será detalhado. Entretanto, exatamente nos dois anos em que Angelim mais cresceu, entre 2020 e 2021, também foram os anos em que o mundo vivenciou a pandemia do COVID-19, e os desafios impostos ao Poder Público.

Nesse período, uma série de medidas foram tomadas para o enfrentamento da pandemia no município de Angelim, com destaque para a excelente atuação da Secretaria de Saúde e dos servidores municipais que estiveram na linha de frente para salvar vidas, ainda que muitos de nossos munícipes lamentavelmente nos deixaram. Os desafios foram muitos. De um lado, observou-se um forte crescimento da atividade econômica com a exigência da contraprestação de serviços públicos municipais, e por outro lado, o enfrentamento da pandemia do covid-19. E ainda, nos anos de 2020 e 2021, como forma de prudência para preservação das contas públicas pelo risco da queda de arrecadação de impostos, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, em que criou uma série de restrições para impedir até 31 de dezembro de 2021, em todas as esferas do Governo, a realização de concursos públicos e aumento de despesas com pessoal, nos termos dos artigos 8º e 10, conforme segue: Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

- I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade. Desta forma, vale ressaltar a importância do previsto nesta proposição, que visa corrigir uma disparidade da defasagem salarial, nos períodos dos anos de 2020 e 2021, em virtude da pandemia da Covid-19 no Brasil e no Mundo.

Câmara Municipal de Angelim, 05 de março de 2024.

Bruno dos Santos Caldas
Presidente da Câmara

Heráclito Lupércio Lopes de Santana
1º Secretário

Nelson Pereira da Silva
2º Secretário

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Miguel Calado Borba - 77 Angelim-PE CEP - 55.430-000
CNPJ nº 11.240.256/0001-92 - Fone - (87) 3788-1472